



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

PROCESSO DE COMPRA DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

A Câmara de Vereadores de Curitiba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.493.632/0001-21, torna público o seguinte processo administrativo de Dispensa de Licitação:

1. Base Jurídica: Conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

2. Objeto: Contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais, no prédio da Câmara de Vereadores de Curitiba/SC.

3. Valor da Contratação: R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

4. Justificativa do valor da contratação: Para verificação do valor da contratação foram analisadas contratações similares feitas pela administração pública através de pesquisa de preço realizada pelo setor de compras.

5. Propostas recebidas:

- ELETRO REFRIGERACAO TROPICAL LTDA: R\$ 2.980,00
- JVL EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ R\$ 5.370,00
- PRIME VENDAS E SERVICOS LTDA: R\$ R\$ 3.595,00

6. Critério de julgamento: O julgamento foi realizado com base no critério de **menor preço**, conforme determinado pela legislação vigente (Lei 14.133/2021) e pelo termo de referência do processo.

7. Empresa vencedora: A empresa **Eletro Refrigeração Tropical Ltda**, inscrita no CNPJ nº 80.694.185/0001-10, apresentou a proposta de menor valor (R\$ 2.980,00) e atendeu a todos os requisitos estabelecidos no processo, sendo declarada a vencedora do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

8. Justificativas da escolha:

- A proposta da empresa **Eleto Refrigeração Tropical Ltda** encontra-se dentro do valor de referência estimado e atende integralmente às exigências do termo de referência.
- A documentação da empresa foi analisada e considerada regular, garantindo a habilitação e qualificação para a execução do serviço.

Diante do exposto, a contratação será formalizada com a **Eleto Refrigeração Tropical Ltda** (CNPJ nº 80.694.185/0001-10), seguindo os trâmites administrativos para a emissão da ordem de serviço.

9. Justificativa da dispensa de determinados documentos no processo: Em cumprimento ao estabelecido no parágrafo 1º, inciso I, artigo 50 da resolução n. 1/2024 e no inciso I, artigo 72 da Lei Federal 14133/202, e considerando a natureza específica do processo de contratação direta em questão, optou-se por dispensar no presente processo: O Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Análise de Risco tendo em vista o baixo valor de contratação e a baixa complexidade do objeto.

10. Justificativa da dispensa do parecer jurídico: Em cumprimento ao estabelecido no inciso I, Art. 105 da resolução n. 1/2024, optou-se por dispensar do presente processo a emissão do parecer jurídico tendo em vista o baixo valor de contratação.

11. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente processo de compra direta por dispensa de licitação, correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2025, especificamente da seguinte rubrica: Projeto/Atividade 3.3.90.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes; Fonte 1.500.0000.1000 – Recursos Ordinário; Classificação Econômica – 3.3.90.39.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12. Habilitação e qualificação mínima necessária: foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Comprovação de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) Atestado de Capacidade Técnica;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Assim, a contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais. Foi dispensada a apresentação de outros documentos, conforme Art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Art. 55, Parágrafo único, da Resolução nº 01/2024.

Curitiba/SC, 30 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

Ronaldo Spricigo
Agente de Contratação